

O PLURALISMO POLÍTICO E O PROJETO DE LEI 867/2015: A busca pela neutralidade da escola sem partido e sem educação

Camila Machado Quadros¹

RESUMO: O presente estudo tem por objeto analisar o Projeto de Lei 867/2015, desenvolvido pelo Deputado Federal Izalci Lucas, no qual busca a implementação do ensino padronizado. O problema de pesquisa consiste no seguinte questionamento: O Projeto de Lei 867/2015 é o retrocesso ou efetivação do pluralismo político instituído na Constituição Federal de 1988 frente as políticas públicas de educação? Uma vez que o "escola sem partido" aplica que está seguindo o pluralismo e a ideologia moral, onde todo estudante receberá a educação "neutra" estabelecida na LDB, no Plano Educacional e que segue as convicções familiares. Entretanto, há um questionamento quanto a liberdade de expressão e de ensino que seriam violados com a aplicação do projeto, já que trará uma linha robótica às escolas e aos professores, tornando-os máquinas de aprendizado, como argumenta Paulo Freire. Parte-se, então, do pressuposto de que infringe não só o princípio fundamental instituído no artigo 10, inciso V, da CF/88, como outros documentos legais referente a educação no Brasil, tornando os professores verdadeiros autômatos. Como resultado da pesquisa conclui-se que haverá, com o projeto aprovado, um retrocesso na política pública educacional conquistada durante todos estes anos, já que alunos e professores terão que seguir a risca um plano de aula e não poderão ir além do apresentado, não poderão formular questionamentos. É, basicamente, a volta do autoritarismo escolar. Professores, e conceitos históricos, sofrerão uma limitação, no qual se perde a qualidade de pensar, criticar e refletir do estudante e fazendo com que professores se tornem pessoas "neutras", sem animosidade de ideias e opiniões, trazendo a tona o ensino bancário tão criticado, onde se omitirá boa parte da realidade dos fatos estudados em razão de um dito "partidarismo" ou doutrinação, como se denotará. O artigo utiliza técnica bibliográfica e o método é hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: escola sem partido; democracia; pluralismo político; liberdade; retrocesso.

ABSTRACT: The present study aims to analyze Law Bill 867/2015, developed by Federal Deputy Izalci Lucas, in which it seeks the implementation of standardized teaching. The research problem consists of the following question: Is Bill 867/2015 the retrocession or implementation of the political pluralism established in the 1988 Federal Constitution in relation to public education policies? Once the "nonpartisan school" applies that it is following pluralism and moral ideology, where every student will receive the "neutral" education established in the LDB, in the Educational Plan and that follows the familiar convictions. However, there is a questioning about freedom of expression and teaching that would be violated with the application of the project, since it will bring a robotic line to schools and teachers, making them learning machines, as Paulo Freire argues. It is therefore assumed that it violates not only the fundamental principle established in article 1, point V, of CF / 88, but also other legal documents regarding education in Brazil, making teachers true automata. As a result of the research, it will be concluded that, with the approved project, there will be a setback in the public educational policy achieved during all these years, since students and teachers will have to follow a lesson plan and can not go beyond what is presented, not may raise questions. It is, basically, the return of school authoritarianism. Teachers, and historical concepts, will suffer a limitation in which the quality of thinking, criticizing and reflecting of the student is lost and teachers become "neutral" people, without animosity of ideas and opinions, bringing to the fore the banking education as criticized, where much of the reality of the facts studied will be omitted because of a so-called "partisanship" or indoctrination, as will be denoted. The article uses bibliographic technique and the method is hypothetico-deductive.

¹ Mestranda em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Email: camilamachadoquadros@yahoo.com.br

Key-words: school without party; democracy; political pluralism; freedom; retrocession.

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei 867/2015 foi criado pelo Deputado Federal Izalci Lucas, do PSDB, e tem como presidente do movimento "escola sem partido" o advogado Miguel Nagib. O intuito desse Projeto é tirar o "poder" dos professores, dito esquerdistas ou doutrinadores, e tornar o ensino mais neutro, ou seja, sem que haja imposição de pensamentos e opiniões, devendo seguir uma linha moral e ética, sem abordar assuntos que possam ferir o raciocínio de uma família conservadora brasileira - principal educadora, na opinião dos adeptos ao Projeto. Outrossim, o "escola sem partido" tem como objetivo efetivar a pluralidade política nas escolas brasileiras, já que, atualmente, para seus criadores, há um posicionamento que acaba levando assuntos como a sexualidade, o racismo, ideologia de gênero e a corrupção às salas de aula e, assim, tornando cidadãos com entendimentos diversos da "realidade" e da moral e bons costumes familiares - o que seria ilícito e inadmissível, nas palavras do Deputado Izalci (vide PL 867/2015).

Entrementes, não há como existir esta neutralidade mencionada no projeto, nem do lado da esquerda nem do da direita, caso quisermos levar para o partidarismo - tão citado mascaradamente no Projeto de Lei em forma de "convicção política" ou "doutrinação política"-, uma vez que o indivíduo vem com suas características, ideias, pensamentos e opiniões a partir da sua criação e convívio, tudo está intrínseco em sua personalidade, possui características da sua vivência e isso não o torna neutro - sempre haverá um posicionamento e, de fato, oriundo do seu círculo social. O falso pluralismo que o "escola sem partido" quer estabelecer é o argumento mais equivocados, visto que não há pluralismo político quando se estabelece normas, e regras, infiltrando novo posicionamento a ser direcionado e "respeitado", é uma nova imposição limitada de um outro pensamento ou ideia. O Projeto não resolverá o que a educação do país necessita, é apenas uma briga de egos políticos que esquecem que há mais a fazer, como cuidar da evasão escolar e orçamento para as escolas. A propositura de Projetos como este: sem fundamento e inconstitucionais, só fará com que nosso país seja conhecido pela escola sem educação.

O tema possui relevância social pelo simples fato de que os alunos, como futuro do país, se tornarão pessoas sem ideia ou voz, isso porque o Projeto de Lei 867/2015 não só retardará a política do Brasil, e isso inclui candidatos a cargos - que não saberão como

liderar e representar o país; como retardará a educação, que fará os estudantes não conhecerem a realidade dos fatos históricos, apresentando-lhes apenas o que é conveniente e superficial, padronizando a educação para que façam aquilo que é melhor para o sistema do país e não para a sociedade.

Não haverá discussão, reflexão e crítica. É ter uma neutralidade fictícia e mecanizada, visto que sairá de um ensino "robotizado" da sala de aula, numa espécie de alienação - para não enfatizar autoritarismo ou lavagem cerebral - que os tornará soldados da opinião alheia, tudo isso ou para os empresários lucrarem com a massa profissional "produzida" em grandes escalas ou para não serem questionados sobre suas insipiências políticas. É quase dizer que as escolas serão fábricas da classe operária brasileira. Ademais, este tema fará com que a sociedade reflita sobre a importância da educação para o país e, principalmente, sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal, além de demonstrar que lutar pelos seus direitos e tornar-se um cidadão publicamente ativo só ocorrerá se a mordaza for retirada das escolas - seja ela pública ou particular.

O professor não pode ser proibido, ou coagido, a dar uma aula sem demonstrar sua realidade dos fatos, do que deve ser repassado aos alunos, e, com isso, criar um debate/discussão, ampliando a capacidade cognitiva do cidadão. O escola sem educação - ou sem mordaza, ou sem partido - é o meio que algumas pessoas têm de fazer com que a massa não pense e não critique, manipulando tudo para que apenas alguns mantenham sucesso (seja ele financeiro ou pessoal/político). A presente pesquisa verifica se há um retrocesso ou efetivação do pluralismo político tão citado na criação do Projeto, uma vez que ser pluralista inclui respeitar a liberdade de opinar, criticar, analisar e ter convicções, é ser livre para expressar e ensinar, é disseminar ideias de tudo que é tipo e sentido, formando uma educação democrática, com visões pluralistas, ou seja, todos saberão do que acontece no mundo (movimentos sociais, lutas raciais, discussões sobre gênero e homossexualismo, etc...) e, assim, formarão sua análise a partir do que lhe for exposto. Cria-se o respeito e igualdade frente os desiguais.

O professor deve ser o verdadeiro "chefe" de seus ensinamentos, pois a democracia só se cria com discussão de ideia, ou ideais, onde cada indivíduo busca, através das suas convicções e convívios, repassar ao próximo o que lhe é mais interessante, dando abertura a troca de opiniões priorizando o convívio social baseado no cidadão e suas necessidades. Não existe neutralidade - como excessivamente argumentado na criação do PL 867/2015. Para responder a problemática apresentada utilizou-se o método hipotético-dedutivo de

investigação, mediante pesquisa bibliográfica que consiste, basicamente, na leitura e exposição das lições dos principais autores do Direito que tratam desse assunto e outras áreas, tais como: filosofia e psicologia.

O texto está estruturado em três capítulos. Em um primeiro momento é exposto um breve conceito sobre pluralismo político e sua importância, além de distinguir os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, mostrando, sucintamente, o que cada um pressupõe. Já no segundo capítulo falar-se-á sobre a educação, tanto como direito fundamental como política pública, expondo sua importância na vida da sociedade, uma vez que é o elo para que o cidadão saiba o que lhe é de dever e direito. Superadas as considerações acima, chegar-se-á na análise do Projeto de Lei 867/2015, verificando se há um retrocesso ou efetivação do princípio fundamental do pluralismo político que é dito como um dos objetivos a buscar com o "escola sem partido", argumentando seus criadores que, assim, efetivará a democracia educacional, com enfoque nas convicções morais das famílias, respeito a integridade intelectual e moral dos alunos e descontaminação e "desmonopolização" política e ideológica - o que com este artigo denotará a contradição fática, visto que o pluralismo político não possui neutralidade, é baseado em convicções e ideias do indivíduo para formar uma sociedade construída no todo, no seu convívio social.

O QUE SÃO OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS DO PLURALISMO POLÍTICO

Os princípios fundamentais da Constituição Federal são a soberania popular, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Uma das tarefas fundamentais do Estado é “assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade” (SALGADO, 2005). Cada um destes princípios tutelam a sociedade, garantindo-lhes segurança social e jurídica. A soberania, é o princípio usado para instituir que o Estado pode criar suas normas conforme as necessidades de seu Governo e cidadãos, ou seja, todo poder emana do povo e para o povo; a cidadania é o status do ser humano de ser sujeito ativo e participativo na formação do estado democrático de direito; a dignidade da pessoa humana, por vezes confundido com direito fundamental, é um valor de espírito moral inerente ao cidadão, onde cada pessoa tem direito a viver de modo digno e justo, com

qualidade de vida, lidando com deveres e direitos e sendo respeitado, priorizando a sua estima e, por fim, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa que o homem tem direito a garantir sua subsistência através do trabalho e o Estado deve lhe garantir isto.

Há, no entanto, quem diga, sobre pluralismo político, que é a preocupação do legislador quanto a livre participação popular na política do país, ou seja, garante a liberdade de convicção filosófica e política e a possibilidade de organização e participação em partidos políticos (MORAES, 2006). Todavia, não só de questão partidária trata o pluralismo político, não é só a livre participação na formação do estado democrático através do sistema eleitoral, mas também tal princípio é fundamental pela plena construção de ideias e convicções múltiplas na sociedade, buscando o "empreendedorismo" social coletivo. Tais princípios, ou direitos humanos fundamentais, servem para limitar o poder Estatal e visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana, busca a livre concepção da formação de um estado democrático de direito, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana (MORAES, 2006). Igualmente, o pluralismo político é visto como garantia de diversas opiniões e ideias, onde cada indivíduo tem a capacidade de formar sua concepção de algo e será respeitado por isso. O pluralismo é visto como ideia central de um estado democrático de direito, no qual a sociedade é formada por vários grupos que trazem suas raízes e culturas para moldar o estado civil, respeitando diferenças e igualdades.

Na opinião de Junior (2011, p. 38) "...o pluralismo tem uma conceituação polimorfa, necessitando de clareza e objetivação e precisão na sua definição. O conceito contemporâneo de pluralismo traz em seu bojo a possibilidade de obterem-se decisões e soluções diferentes para um mesmo problema, ou seja, a interpretação diversificada de uma realidade, considerando os seus fatores e situações históricas de um mesmo campo de atuação. Segundo Popper, o pluralismo é um método fecundo e racional de coexistência. A sociedade humana, em face das suas evoluções, social, política, econômica, científica e cultural, tornou-se complexa diante dos desafios da vida moderna, transformando-se numa sociedade politicamente pluralista, ou seja, não há apenas uma única ideia, mas uma gama diversificada de ideias, sejam estas, boas ou más." Já Diniz (2005) conceitua pluralismo político como uma teoria onde cada cidadão possui múltiplas características e todas intrínsecas a sua personalidade, não podendo se formar, assim, uma única realidade, mas várias, em razão da multiplicidade de ideias e concepções sobre o todo. Ainda que haja

conflitos entre si, há uma sociedade composta por variados grupos e comunidades e que destoam na busca de um resultado democrático.

Em tese, o pluralismo político prioriza a diferença, que haja igualdade nas desigualdades e que prevaleça o respeito. É uma abordagem a democracia efetiva, tão taxativa na Constituição Federal. É voltado para o ser humano e sua relação na sociedade (JUNIOR, 2011). Para Napolini (2008, p. 84) "a ideia de pluralismo encontra-se enraizada aos conceitos de Estado Democrático de Direito e Democracia." Enfim, pluralismo político nada mais é do que a livre expressão do cidadão, a formação de ideias e pensamentos sem que haja uma limitação, todos inerentes a sua convivência social. É vislumbrar de um pensamento único e multicultural, é respeitar a diferença humana, aceitando que para uma sociedade justa deve haver opiniões distintas - indiferente seja sua raça, religião, sexo ou identificação. É, por fim, publicizar toda e qualquer informação ao indivíduo para que, este, faça sua distinção e concepção do "certo" e "errado".

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E POLÍTICA PÚBLICA ESTATAL

A educação surge como direito fundamental no Brasil, como diz Gorczewski (2006), em nossa primeira Constituição, a Imperial de 1824. Em 5 de outubro de 1988 o Brasil ganha uma nova constituição. Esta, denominada pelo então presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, de Constituição Cidadã, dedicou extenso tratamento à questão da educação atribuindo-lhe altíssima relevância. Machado Junior (2003, p. 103) ensina:

a educação é um direito da personalidade, decorrente da simples existência do ser humano, que tem início com o seu nascimento e apenas termina com a sua morte. Esse direito não se refere tão somente a uma liberdade de aprendizagem (liberdade de pensamento, de expressão e de acesso à informação), mas se caracteriza como direito social.

Neste sentido, a declaração fundamental contida no artigo 205 de nossa Constituição, elevou a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Preliminarmente, a norma revela que o Estado deve aparelhar-se para fornecer, a todos, ensino; ampliando cada vez mais as possibilidades para que todos venham a exercer igualmente esse direito; e em segundo lugar, que todas as normas constitucionais, sobre educação e ensino, sejam interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua

plena e efetiva realização (DE FARIA, 2000). Assim, a educação é um direito fundamental com a amplitude do dever de educar, de fazer o cidadão conhecer o desconhecido, incorporando reconhecimento destes como sujeitos de direito, onde o Estado deve promover política pública eficaz.

Tânia da Silva Pereira (2000, p. 77) assevera (...) que o que se pretende com o Direito Fundamental à Educação e à Cultura, como proposta constitucional e legal, não é somente a melhoria quantitativa de instituições escolares, mas, a melhoria qualitativa dos espaços educativos em nosso país, para que sejamos capazes de dar às classes desfavorecidas a possibilidade de acesso a uma Educação de qualidade. A propósito, não só o desfavorecido merece uma educação plena e efetiva, mas todo e qualquer cidadão do país, como forma de manejar as desigualdades e diferenças encontradas na sociedade. Um país educado saberá promover um bom desenvolvimento humano. Todavia, não basta, tão-somente, programas do Governo para ocorrer a evolução e qualificação da educação, mas também, participação maior de todos, lutando para que esse direito seja efetivado e cada vez mais visado, devendo, assim, buscar a redução do analfabetismo, os motivos da evasão escolar, verificar os problemas orçamentários e, ainda, manifestar-se pelo aumento da cognição social - e isso só ocorrerá com Projetos que não coloquem mordaza à sociedade.

Sem dúvida, a educação é responsável pela garantia do desenvolvimento do homem nos seus mais variados aspectos. Por meio dela o ser humano forma, integralmente, suas aptidões e suas habilidades, e reconstrói, amplia e aprimora seus saberes, principalmente através do processamento crítico (COSTA e RITT, 2008). Com isso, fica claro que o Estado deve priorizar a educação, visto que é através dela que formamos cidadãos para viver na sociedade, tanto como representações políticas quanto para cargos importantes que mantenha o desenvolvimento social. Não pode simplesmente se fechar os olhos para esse direito e torná-lo máquina de ensino, onde se formam massas estudantis robotizadas. Anísio Teixeira (1994) consigna que a educação visa não só ampliar o indivíduo como cidadão, mas também sua formação perante a sociedade moderna e democrática, isto é, ampliar sua análise crítica de tudo aquilo que acontece no país, pois um homem educado consegue ir além do que lhe é apresentado.

A educação faz com que um indivíduo conduza a vida em sociedade de forma igualitária, respeitando as diferenças coletivas e individuais, ou seja, só conseguirá distinguir tais coisas aquele que for educado de maneira efetiva, sem que haja um obstáculo ao ensino, tudo que o Projeto "escola sem partido" é contrário. Só saberá respeitar um homossexual aquele que souber o que é e como funciona a ideologia de gênero, caso contrário não haverá forma igualitária e nem respeito as diferenças. Ter opinião contrária ao que lhe é apresentado não é ilícito, mas sim não saber respeitar o próximo e debater frente a divergência. Como preceitua Freire (2006), é preciso que as pessoas se insiram no processo de mudança social, inclusive, para a humanização do homem por meio da

educação, refletindo sobre si mesmas, sobre suas responsabilidades e sobre seu papel na sociedade. Assim, a alteração do cenário social não deve ocorrer através da repressão (pelo medo, pela força), mas, sim, pela formação educacional.

Ainda sobre o que Freire expõe, na questão da repressão, não há como manter um Projeto de Lei educacional buscando a limitação no ensinar de professores, é como inserir o medo e a força dentro das salas de aula, tornando todos reféns do sistema padronizado, sem que tenha liberdade de pensamento ou sem que se possa "SER". É ensinar com uma "arma" mirando sua cabeça, prestes a dispará-la "matando" a educação. Aceitar a educação como uma ferramenta da emancipação do indivíduo, significa aceitar que a educação é a forma mais coerente das classes elevarem-se socialmente ou assumirem uma postura mais crítica frente a sua realidade, ainda, é aceitar que não ter uma educação qualificada, e um nível cultural elevado, fará com que a sociedade forme pequenas "guerras" entre si, não respeitando as diferenças existentes entre comunidades e seres humanos. O indivíduo que tem uma base educacional eficaz terá mais chance de se enquadrar no meio social onde vive e saberá lidar com as problemáticas que surgem diariamente - tanto política como pessoal.

A este propósito a educação tem o dever de educar o cidadão, de transformá-lo para o convívio social e ensiná-lo a lidar com certas situações que lhe aparecem, pois não é um dever só da família e do Estado, o indivíduo tem que viver a realidade societária, ter a prática na sua formação, através da educação. É formar o indivíduo em sua essência e, também, para qualificação profissional e política, sem que seja manipulado. Nas palavras de Oliveira (2000) "...o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania." Como se depreende, o dever educacional é formar o cidadão para o mundo, reduzindo as desigualdades e discriminações, e isso inclui informar os estudantes sobre o que acontece fora da sala de aula, pelas ruas e lugares onde irá conviver, possibilitando uma pacífica convivência da sociedade, sem mortes brutais e brigas desnecessárias por julgamentos e desentendimentos por ignorância educacional. Segundo Mamede (1997), citado por Gorczewski (2016, p. 220):

"...ao referir-se à educação como pré-condição para a cidadania, Mamede é contundente e radical: "Deixando de dar formação educacional (crítica e política) à parte da população, mantém-se a prática espoliatória que beneficia uma elite (narcísica, incompetente, inconsequente) em proveito de milhões de pessoas (miseráveis e trabalhadores das classes baixas)."

Portanto o Estado tem a atribuição de acolher o cidadão e transmitir cuidados à eles, seja através das suas políticas públicas ou das suas Leis, pois só assim conseguirá igualar a hierarquia piramidal institucionalizada pelo Estado e o sistema de poder. A política pública

de educação deve ser a prioridade, pois ela fortalece todos os outros "elos" para uma sociedade organizada, disciplinada e de bom convívio, não tirando, logicamente, o papel da família nessa educação, por isso o Projeto do "escola sem partido" merece atenção especial, justamente no que concerne pluralismo político, pois quer colocar a família dentro das salas de aula, sendo que cada parte basilar tem seu espaço para educar o indivíduo - sem que um se sobreponha ao outro. Logo, Liberatini (2004, p. 25) afirma que "...a lei determina que, primeiro, a família, e supletivamente, o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar, por todos os meios, de todas as formas e com absoluta prioridade, os direitos inerentes à constituição de um homem civilizado." Nesse contexto, Daiane Centa (2008) afirma que tanto o Estado quanto família devem caminhar juntos na formação educacional do indivíduo, não sendo lados opostos e rivais, mas que se complementam, devendo a educação ser dada no lar e na escola. Realizadas as premissas necessárias sobre a importância da educação na vida da sociedade, passa-se a dissertar sobre o Projeto de Lei 867/2015, no qual tem grande relevância frente a política pública de educação do país, onde poderá acarretar grandes mudanças no processo cognitivo do cidadão brasileiro e do próprio país.

O PROJETO DE LEI 867/2015 - "ESCOLA SEM PARTIDO": Retrocesso nas políticas públicas de educação baseado no falso pluralismo e neutralidade democrática

O Projeto de Lei 867/2015, ou programa "escola sem partido" é, supostamente, uma lei criada contra o abuso da liberdade de ensinar, ou seja, da "doutrinação". É uma proposta que torna obrigatória que os professores sigam uma linha de ensino, isto é, baseado, praticamente, na questão de que não podem promover seus próprios interesses, opiniões e concepções sobre diversos assuntos e não poderão favorecer nem prejudicar alunos através das suas ideias políticas, morais ou religiosas. Devem respeitar e educar através da moralidade das famílias, conforme as convicções destas. Em tese, então, o Projeto "escola sem partido" e/ou "escola sem educação", é conceituado como aquele que irá reeducar o ensino brasileiro, limitará a doutrinação político-partidária, tornando-o plural, isto é, onde todo estudante irá aprender através da neutralidade, sem que os professores possam opinar, criticar ou ampliar a cognição dos seus alunos ao ensinar os fatos históricos - omitindo sua realidade "nua e crua". Não haverá assuntos como corrupção, racismo, ideologia de gênero e manifestações, visto ser uma afronta aos bons

costumes e ideais familiares. É um sistema para "cegar" os estudantes para que, assim, não pensem e com isso seja melhor ao sistema político brasileiro, no qual não estamos acostumados desde 1964-1985 (tempos militares).

Tal problema do Projeto "escola sem partido" é desenvolvido desde 2004, mas só ganhou força de uns tempos para cá, quando a visão conservadora ofensiva toma conta do país. O primeiro "rascunho" do programa foi desenvolvido por Miguel Nagib e Flavio Bolsonaro, tendo um homem fantasiado de Adolf Hitler para explicar sobre tal proposta e defendê-la (PENNA, 2016). Para Vera Masagão Ribeiro (2016), não abordar temas como parada gay, a corrupção, feminismo, racismo, manifestações do país e sobre movimentos sem-teto, ou sem-terra, seria crime, além de retrocesso aos avanços da sociedade brasileira frente a política pública de educação, na busca e realização da democracia e igualdade expressas na Constituição Federal de 1988. É fazer com que o cidadão deixe de conhecer seus direitos e deveres, obstaculizando a sociedade mais ativa.

Etzioni (2001, p. 56), aborda que "...un ejemplo obvio es que la discriminación basada en raza o etnia, género, orientación sexual, religión o discapacidad debe ser objeto de disuasión moral y legalmente prohibida. La discriminación no sólo ofende nuestro más elemental sentido de la justicia, sino que es esencialmente incompatible con el tratamiento de las personas como fines en sí mismas." ² Tal possibilidade, então, "...sem dúvida, uma escola sem pluralidade, sem liberdade, sem diversidade, sem inclusão, sem democracia é a escola do pensamento único, da segregação, da discriminação e da repressão. Esse modelo de escola é marca característica de regimes autoritários, de uma sociedade que se assenta sob um sistema de desigualdade e de exclusão e que não permite a educação como prática transformadora que consolide ideais democráticos de igualdade e valorização das diferenças (PIMENTA, 2016)."

O Projeto nada mais é do que um movimento que expõe uma personalidade autoritária, escondendo sua ideologia na tentativa de silenciar visões de mundos divergentes através da fundamentação da neutralidade e pluralismo político (RIBEIRO, 2016). Todavia, o "escola sem partido" não só é contrário ao pluralismo político, como é inconstitucional no seu todo, visto que se omite a liberdade de ensinar do professor e

²Um exemplo óbvio é que a discriminação baseada em raça ou etnia, gênero, orientação sexual, religião ou deficiência deve estar sujeita a dissuasão moral e legalmente proibida. A discriminação não apenas ofende nosso mais elementar senso de justiça, mas é essencialmente incompatível com o tratamento das pessoas como fins em si mesmas.

liberdade de expressão do aluno, além da sua liberdade de aprender. Do que adianta formular Plano Educacional, e demais Leis protecionistas da política pública de educação, se na hora de efetivar tal atitude o Governo estanca na falsa argumentação de "professores doutrinadores" ou "escola esquerdista". Gorczewski (2016, p. 219), quanto a educação, consigna que "... não obstante sua excepcional importância para a economia e o desenvolvimento de uma sociedade, a educação é, antes de tudo, um direito humano destinado a tornar o indivíduo um cidadão." Isto posto, para tornar um indivíduo cidadão precisa educá-lo, e para que isso aconteça é necessário lhe repassar todo e qualquer ensinamento sobre as coisas do mundo, não apenas doutrinas limitadas, como propõe tal Projeto. Há uma falácia quanto ao atual sistema de educadores do país, fundamentado na "visão esquerdista". Entretanto, não existe neutralidade, o que há nesse "movimento" é uma maneira de acabar com um dito partidarismo na educação, quando na verdade estão propondo outro.

Para Manhas (2016), não há neutralidade quando se está propondo a "não ideologização", já que assim estará apresentando outra ideia baseada na visão de mundo de outro cidadão, ou outro lado partidário, ou seja, qualquer decisão tomada está utilizando outro olhar e opinião advinda de algo, de alguma cultura. Em resumo, a "escola sem partido" trará a tona a tão criticada "educação bancária", no qual Paulo Freire (2003) denomina como aquela onde os estudantes são depósitos de matérias e os professores vão enchendo-os como se vasilhas fossem, é um ensino robotizado. O aluno sai pronto para fazer aquilo que lhe foi proposto, sem que haja qualquer mudança de pensamento, ou crítica. Se tornam verdadeiros autômatos da educação, não há saber, não há transformação, o homem não pode ser, é apenas objeto da sociedade.

Freire (2003, p. 58) ratifica, ainda, que "a rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca." Esta concepção de "educação bancária" acaba tornando os opressores pessoas felizes, visto que os homens que não pensam não questionam e isso preocupa menos os "homens do poder" e ao sistema (FREIRE, 2003). Ira Shor (2001) expõe que quando o educador é libertador, ou seja, livre para ensinar ele acaba se aproximando dos seus alunos e, assim, ajustasse as necessidades do estudo, evoluindo-o e tornando os estudantes sujeitos críticos do ato do conhecimento. O próprio Clóvis Gorczewski (2016, p. 219), já citado, recorda que "... uma limitação muito séria é a de não saber reclamar seus direitos e, mais grave ainda, de nem saber da existência desses

direitos, situações das quais, frequentemente se aproveita o Estado, denegando direitos, oferecendo-os como favor ou pior, como moeda de troca."

Desse modo, a aprovação do programa "escola sem partido" se torna adequada ao Estado pelo fato de que, assim, os estudantes serão preparados mais para o mercado de trabalho e para o que lhe for padronizado, do que pensar - que é objetivo principal de uma escola, alertar ao aluno ao mundo crítico e reflexivo. Isto é, o indivíduo "não pensante" não trará questionamentos para a sociedade política e, assim, não atrapalhará o sistema, não reclamará seus direitos tão defasados na política atual. Num país onde a educação é vista como inimiga, como algo "proibido", e sua crise econômica, cultural e moral são corrupções advindas do abuso do poder Estatal não se torna surpreendente esse tipo de Projeto ser aprovado. Entretanto, a escola, por mais críticas que tenha, é o principal agente da educação formal, o principal elo para ampliar os horizontes de uma sociedade realmente cívica (SCHMIDT, RIBAS e CARVALHO, 1989).

Em sua concepção sobre democracia D'Antola (1989) afirma que ninguém deve ser educado para obedecer, para ser comandado, mas para respeitar o próximo e os direitos alheios, para ajudar e cooperar em busca de uma sociedade justa, no qual estamos tentando construir. Pois bem, isso significa que o "escola sem partido" além de tornar todos soldados do aprendizado, irá afastar a sociedade numa condição de desigualdade e guerra de ideias, visto que não terá como educar, e ensinar, quanto a respeito e diferenças quando se limita, e coage, um professor a trilhar um caminho pelo desconhecido, pois mudar a evolução de toda uma educação com algo sem cabimento é torná-lo o ensino desconhecido e inacessível.

Paulo Freire (1980, p. 34) ratifica que "...para ser válida, a educação deve considerar a vocação ontológica do homem - vocação de ser sujeito - e as condições em que ele vive: em tal lugar exato, em tal momento, em tal contexto." Logo, deve se respeitar o histórico da personalidade do ser, o seu contexto social e, sendo assim, não há como obter neutralidade, já que todo e qualquer cidadão já possui suas convicções antes mesmo de começar a frequentar as escolas. Quanto a neutralidade cabe estabelecer que não há como existir enquanto o indivíduo possui convivência social, familiar e, inclusive, tem raízes em suas comunidades. Suas convicções morais, religiosas e políticas se formam, justamente, das suas vivências diárias. Na realidade, não há como existir ser humano sem ideologia, como pretende o Projeto de Lei 867/2015, uma vez que há quem se julgue como tal, mas todos temos convicções e críticas, cada cidadão tem sua visão do mundo, mesmo que

divergente de um todo. O "escola sem partido" quer é impedir a capacidade crítica e reflexiva da sociedade, querem educar sem ensinar, apenas monopolizar uma padronização de pensamento, tornar a "escola sem educação" (BETTO, 2016). Menciona-se, também, que há um outro Projeto de Lei, sob nº 7.180/2014, do Deputado Federal Erivelton Santana, onde altera o artigo 3º da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - que está apensado ao Projeto de Lei 867/2015. Projeto, este, que atribui respeito a convicção do aluno, seus pais e responsáveis, que favorecerá a questão do "escola sem partido" e poderá aprová-lo frente aos Deputados Federais.

Ressalta-se, que este Projeto do Deputado Erivelton preocupa no sentido de que propõe uma "liberdade" equivocada aos estudantes, qual seja de queixar-se e denunciar qualquer professor que for contra aquilo que o indivíduo acredite, sem ter possibilidade de discussão da opinião apresentada, fazendo com que o profissional cumpra pena de até 1 (um) ano de prisão - que está inclusa em outro Projeto de Lei sob nº 1411/2015, também apensado ao 867/2015. Note-se que os valores estão sendo distorcidos e a escola está vivendo um processo drástico de reformulação, tornando o cidadão cada vez mais preso ao sistema governamental. Trancado na cadeia do "não pensar" e, assim, produzindo cada vez mais efeitos de injúrias raciais, mortes por intolerância e amarrotando o judiciário com processos de "bullying" e de questões que deveriam ser resolvidas ali mesmo, no ambiente escolar, através do "remédio" educacional mais valioso: o diálogo. Portanto como resultado do questionamento apresentado, através de toda proposta acima narrada, se tem noção de que o Projeto de Lei 867/2015 é uma forma efetiva de retrocesso ao pluralismo político instituído na Constituição Federal de 1988 frente as políticas públicas de educação, não só pelo fato de contrariar o sinônimo do princípio fundamental - qual seja junção de diversas ideias e opiniões formando um estado democrático de direito - mas pelo que tornará o ambiente escolar, fazendo com que massas robóticas sejam formadas e "jogadas" na sociedade prontas para fomentar o possível sistema autoritário, para não dizer ditatorial, frente a tudo aquilo que foi conquistado até hoje - possibilidade de reflexão e indagação, além de conhecimento de seus direitos e deveres na sociedade civil.

CONCLUSÃO

A política pública de educação é um dos direitos fundamentais mais importantes da nossa Constituição Federal, não só pela questão de educar um indivíduo a ler, escrever e

entender o que se passa na sociedade, mas para a convivência em si, principalmente no que concerne a formação de sua personalidade - que sofre influência direta e indireta. A educação transforma o Homem para lidar com diferenças e desigualdades, tornando-o crítico e pensativo, fazendo com que questione aquilo que não lhe é de acordo. Torna o cidadão livre e independente. Entretanto, como já vimos, a educação vai além das convicções e opiniões que estão intrínsecas no ser humano, que são provenientes do seu círculo familiar e convívio social. Não basta dizer que tal direito fundamental irá resolver tudo, uma vez que cada cidadão possui sua visão sobre as coisas, do todo, e isso vai além de qualquer instituição de ensino. Significa dizer, então, que não há uma visão baseada na neutralidade, visto que qualquer pessoa já terá seu pensamento formado, sua percepção dos fatos.

Porém, não cabe ao Estado criar um Projeto de Lei que bloqueie o conhecimento daquele que quer aprender e entender o que acontece no mundo, colocando mordça aos que têm o dom de ensinar e repassar as ideias dos acontecimentos - seja histórico ou da atualidade. O Estado, responsável como tutor do cidadão e da cidadania, deve ajustar as Leis em favor da sociedade e não contra ela, facilitando para que cada um saiba quais são seus deveres e direitos - e não omitir tal fato. Portanto, a "escola sem partido" nada mais é do que tornar a escola sem educação, é regredir todo avanço educacional feito por anos neste país. É desrespeitar o Plano Nacional da Educação e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação, já que coagirá aquele que é o mestre que conduz a orquestra do saber.

Diz no Projeto de Lei 867/2015 que o objetivo é coagir a "doutrinação" e "partidarismo" dentro das escolas e faculdades, implantando o pluralismo político e a neutralidade, onde se respeitará o que as famílias acreditam ser mais importante para manter os valores morais de seus filhos. Não há pluralidade de ideias onde não há liberdade de expressão, ensinar e aprender. Ocorre que os ensinamentos deste Projeto são todos baseados em despejar conteúdos em alunos "vasilhas", que sairão como robôs para a sociedade. É infringir a democracia - além de toda legislação pensada no direito de educação. Não tem como falar de pluralismo político, ou neutralidade, quando se omite o principal conceito de tal princípio fundamental, qual seja: multiplicidade de ideias e opiniões. Um professor jamais poderá lecionar com tamanha corrente que o Estado colocará em seus braços ao aprovar o Projeto, é o cerceamento da atividade docente, visto que qualquer que seja a palavra dita pelo educador poderá o aluno denunciar ou os pais mudarem o plano de aula, baseado nas suas convicções morais e conservadoras. É como

retirar uma profissão do quadro de trabalhadores. É desmerecer, mais ainda, um profissional que tem a importância de um presidente.

A "escola sem educação", ou "sem partido", na verdade quer dominar as salas de aula para disseminar um ensino padrão que "fabricará" modelos sociais conforme o Estado deseja, sem questionamentos e sem complicações - ou manifestações, que indiretamente afetam a economia do Governo e os empresários (categoria profissional com poder quase Estatal). Um cidadão sem educação é um cidadão menos participativo, e isso é visto como lucrativo às políticas do país - e este é o motivo que mais tornará efetiva a aprovação do Projeto de Lei 867/2015.

Buscar a educação como fonte primária de democratizar o país é tornar efetiva a Constituição Federal, que prima pela dignidade da pessoa humana, pela igualdade e justiça. A educação transforma o cidadão, não só para os aspectos políticos de um país, mas para lidar com os problemas que lhe são apresentados, principalmente os que fogem de sua ideologia - questões de racismo, gênero, sexualidade e movimentos sociais. No momento que o Projeto for aprovado ninguém poderá saber sobre o negro que nasceu nas favelas e o motivo que sua cor causa tamanho desconforto no mundo todo. Ou, então, discutir sobre a 2ª Guerra Mundial sem mascarar que existia Lênin, Trotski e Stalin, visto que são três personalidades históricas e comunistas que poderiam influenciar os estudantes para o partidarismo esquerdista.

Sendo assim, o quadro atual do país, conforme citado em todo artigo, só sofrerá mudança se esse Projeto não for aprovado, uma vez que, se em vigor entrar, além de infringir a Constituição Federal e LDB, e ser um retrocesso ao pluralismo político, fará que cada vez mais os cidadãos sejam pessoas intolerantes e ignorantes - e este no sentido de sem educação - visto que ao omitir, ou vendar, tais ensinamentos como racismo, corrupção, ideologia de gênero, pedofilia e aborto dentro das escolas fará com que o indivíduo não saiba como lidar e agir com tais fatos. Soma-se, ainda, a questão da coação ao "personagem" mais importante da política pública de educação: o professor - que será proibido de ensinar e educar os estudantes para ampliarem sua cognição, baseados na "falsa" moral e conservadorismo de tal Projeto. A neutralidade não se busca escondendo o que existe na sociedade, mas tornando-a visível para todos.

REFERÊNCIAS

ANPED. Entrevista com Fernando Araújo Penna - "Escola Sem Partido" série "Conquistas em Risco". Disponível em: < <http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-fernando-de-araujo-penna-escola-sem-partido-serie-conquistas-em-risco>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BETTO, Frei. et. al. A ideologia do movimento escola sem partido - 20 autores desmontam o discurso. 1 ed. São Paulo, Ação Educativa, 2016.

CENTA, Daiane. A efetivação do direito constitucional à educação. In: GORCZEVSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos (Org.). Direitos fundamentais sociais como paradigmas de uma sociedade fraterna. Santa Cruz do Sul: IPR, 2008.

COSTA, M.; RITT, C. F. Educação como um direito fundamental e social. In: GORCZEVSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos (Org.). Direitos fundamentais sociais como paradigmas de uma sociedade fraterna. Santa Cruz do Sul: IPR, 2008.

D'ANTOLA, Arlette (Org.). Disciplina na escola: autoridade versus autoritarismo. São Paulo: EPU, 1989.

DE FARIA, Camila R. P.. Educação como direito fundamental: sua estrutura política e econômica em face das novas regras constitucionais e legais. In: PEREIRA, Tânia da Silva. de (org.) O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. 2a ed. Revista, atual. E aum. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2005.

ETZIONI, Amitai. La tercera vía hacia una buena sociedad - Propuestas desde el comunitarismo. Madrid, Editorial Trotta, S.A., 2001.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

_____. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 35a edição, 2003.

GORCZEVSKI, Clóvis; PIRES, Francisco L. R. S.. Educação – breve histórico da conquista de um direito fundamental. In: GORCZEVSKI, Clovis. de (org.) Direito e educação – A questão da educação com enfoque jurídico. UFRGS Gráfica. Porto Alegre, 2006.

_____. Educação – breve histórico da conquista de um direito fundamental. In: GORCZEVSKI, Clovis. de (org.) Direito e educação – A questão da educação com enfoque jurídico. UFRGS Gráfica. Porto Alegre, 2006.

_____. Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar e praticar. Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2016, 2a edição.

JUNIOR, Nilo F. P.. O princípio do pluralismo político e a Constituição Federal. Revista Eleitoral TRE/RN. Volume 25, 2011.

_____. O princípio do pluralismo político e a Constituição Federal. Revista Eleitoral TRE/RN. Volume 25, 2011.

LIBERATINI, Wilson Donizeti. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Malheiros, 2004.

MACHADO JUNIOR, César. O direito à educação na realidade brasileira. São Paulo: LTr. 2003.

MANHA, Cleomar. et. al. A ideologia do movimento escola sem partido - 20 autores desmontam o discurso. 1 ed. São Paulo, Ação Educativa, 2016.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. Teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006, 7ª edição.

_____. Direitos Humanos Fundamentais. Teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006, 7ª edição.

NASPOLINI, Samuel Dal-Farra. Pluralismo Político. 1a ed. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro. Sociabilidade e direito no liberalismo nascente. Revista Lua Nova, n. 50, p. 160, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PIMENTA, Paulo. Escola sem partido é golpe na escola, é o fim da educação livre, plural e democrática! Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Escola-sem-partido-e-golpe-na-escola-e-o-fim-da-educacao-livre-plural-e-democratica-/4/36489>> Acesso em: 09 jul. 2018.

RIBEIRO, V. M. et. al. A ideologia do movimento escola sem partido - 20 autores desmontam o discurso. 1 ed. São Paulo, Ação Educativa, 2016.

_____. A ideologia do movimento escola sem partido - 20 autores desmontam o discurso. 1 ed. São Paulo, Ação Educativa, 2016.

SALGADO, Eneida Desiree. Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro. 2005. 244 f. Dissertação (Programa de pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

SHOR, I. FREIRE, P. Medo e Ousadia - Cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 9ª edição, 2001.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.